



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ATO Nº 12
DE 26 DE JANEIRO DE 2024.

“Regulamenta o Plano Anual de Contratações [PAC] de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências”

Sérgio Silvestre Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao plano anual de contratações [PAC], tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que o PAC terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações orçamentárias, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

INSTITUI:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal de Mongaguá o Plano Anual de Contratações [PAC], de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 2º. Impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de agosto de cada exercício, deverá ser elaborado o PAC, que conterà todas as contratações que pretende-se realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

§1º Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – As informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – As hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21; e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



III – As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

Art. 3º A elaboração do PAC tem como objetivos:

I - Racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - Garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - Subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - Evitar o fracionamento de despesas; e

V - Sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PAC, será preenchido o documento de formulação de demanda, conforme anexo I, deste Ato, com as seguintes informações:

I - Justificativa da necessidade da contratação;

II - Descrição sucinta do objeto;

III - Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, com apoio dos setores de licitações e de compras, se necessário;

V - Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI - Grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela secretaria;

VII - Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - Nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável, se o caso.

Parágrafo único. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela à área técnica, se o caso, para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, deste Ato, o secção de compras consolidará as demandas encaminhadas e adotará as medidas necessárias para:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



I - Agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - Elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Anexo II, deste Ato.

§1º O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, deste artigo.

§2º O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º A seção de compras concluirá a consolidação do PAC até 31 de outubro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 6º. Até 15 de dezembro do ano de elaboração do PAC, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às diretorias requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º O PAC aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico da Câmara Municipal de Mongaguá e PNCP, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - No período de 31 de outubro a 31 de dezembro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - Na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

III – A qualquer tempo, desde que demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisível por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, das alterações no PAC serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Art. 9º. A seção de compras verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC anteriormente à sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto nos arts. 7º e 8º, deste Ato.

Art. 10. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas a seção de compras com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º, deste Ato, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, deste Ato.

Art. 11. As Diretorias, se o caso, deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.

Art. 12. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PAC, poderá ser exigida a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário de que trata o inciso III do artigo 5º, deste Ato.

Art. 13. O descumprimento injustificado de qualquer artigo deste Ato, quanto a prazos, formas de elaboração, divulgação e demais observâncias legais, ensejará a responsabilização direta do agente, cabendo abertura de processo administrativo, onde serão observados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 14. A seção de compras poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Ato ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 15. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2024.

Art. 16. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Câmara da Estância Balneária de Mongaguá, em 26 de janeiro de 2024.

SÉRGIO SILVESTRE RODRIGUES
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: -



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**



**ANEXO I
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
Art. 12, Inc. VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 3º, do Ato nº /2024

Órgão:
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):
Responsável pela Demanda: Matrícula:
E-mail: Telefone: ()
1. Objeto: (Descrever o objeto da contratação)
2. Justificativa da necessidade da contratação (Embasamento sucinto e claro da necessidade do pleito)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: - -



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



3. Descrições e quantidades

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1				
2				
3				

4. Observações gerais

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

4.4. Prazo para pagamento:

Local/ data

Responsável pela Formalização da Demanda

(Nome, matrícula e assinatura)

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.

(Nome, matrícula e assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO [PAC]

CALENDÁRIO DE CONTRATAÇÃO

Artigo 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 4º, inciso. III, do Ato nº /2024

Mês	Relação das Contratações de Acordo com o PAC	Setor/Depto Requisitante	Grau de Prioridade	Dotação Orçamentária	Data Estimada Início da Contratação
Jan/23					
Fev/23					
Mar/23					
Abr/23					
Mai/23					
Jun/23					
Jul/23					
Ago/23					
Set/23					
Out/23					
Nov/23					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: - -



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE
MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO**



Dez/23					

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: - -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S90H592C6JHV29ZB>, ou vá até o site <https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S90H-592C-6JHV-29ZB



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Ato da Presidência Nº 12/2024 - PROTOCOLO: - -